

A Escola

Estruturas de funcionamento e documentos orientadores

Piedade Vaz Rebelo



FCTUC Faculty of Sciences and Technology
University of Coimbra
Portugal



Algumas actividades do início do ano lectivo

Visita à escola

Reunião Geral de Professores

Reunião do Conselho Pedagógico

Reunião de Departamento Curricular

Reunião do Grupo Disciplinar

Conselho de Turma

1ª Aula...

Reunião do Conselho Pedagógico

- Primeiras semanas de aulas
 - Plano anual de actividades
 - Tema da escola
-



Reunião de Departamento Curricular

- Integração dos novos professores
 - Informações
 - Planificação das primeiras semanas de aulas
 - Plano anual de actividades
-



O regime de Administração e Gestão das Escolas tem-se baseado em dois princípios chave:

Autonomia e Descentralização

Decreto-Lei nº115-A/98
e legislação complementar

http://www.minedu.pt/Scripts/ASP/news_det.asp?newsID=114&categoriaID=leg

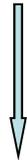


Autonomia

- ❑ **é o poder reconhecido à escola** pela administração educativa
 - ❑ **de tomar decisões** nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional,
 - ❑ **no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.**
-



Estruturas de funcionamento da escola



Estruturas de gestão



Estruturas pedagógicas



Estruturas de apoio

creto-Lei nº115-A/98 De



Como caracteriza as seguintes estruturas?

Assembleia de Escola

Conselho Executivo

Conselho Pedagógico

Serviço de Psicologia e Orientação Escolar

Conselho de Turma



Estruturas de gestão

Conselho Executivo

Conselho Administrativo

Assembleia de Escola

Decreto-Lei nº115-A/98

Estruturas de apoio

Serviço de Psicologia e Orientação Escolar

Serviço de Acção Social Escolar

Núcleo de apoio aos Cursos Tecnológicos



Estruturas pedagógicas

Conselho Pedagógico

Departamentos Curriculares

Conselhos dos Directores de Turma

Conselho de Turma

Decreto-Lei nº115-A/98



Instrumentos de autonomia

Regulamento interno da escola

“...define o **regime de funcionamento da escola,**

de cada um dos seus órgãos de administração e gestão,

das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo,

bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar”.

Decreto-Lei nº 115-A/98, Artigo 3º



Regulamento interno da escola

- Oferta educativa da escola
 - Composição e funcionamento dos órgãos de administração e gestão da escola
 - Parcerias: objectivos e entidades participantes
 - Composição e funcionamento de outros serviços e actividades da escola
 - Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e regime disciplinar
-



Projecto Educativo da Escola

- ❑ Consagra a **orientação educativa da escola**, apresentando os princípios, objectivos e valores que regem o seu funcionamento.

 - ❑ Elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão para um horizonte de **três anos**.
-

Projecto Educativo da Escola

Inclui:

- Diagnóstico resumido da situação de escola**, relativamente aos alunos, ao meio em que a escola se insere, ao edifício, espaços exteriores e equipamento, ao corpo docente e outros funcionários, a outros serviços existentes na escola, a aspectos que funcionem particularmente bem e a problemas que afectem o bom funcionamento da escola.

 - Metas** claras para obter resultados visíveis.
-

Estrutura do projecto educativo de escola

- _ Quem somos?
 - _ Onde estamos?
 - _ Que pretendemos?
 - _ Como vamos actuar?
 - _ Como nos organizamos?
 - _ Como avaliamos o progresso?

 - _ Definição da escola
 - _ Caracterização do seu contexto
 - _ Objectivos gerais/metapas
 - _ Estratégias de desenvolvimento
 - _ Estrutura organizacional
 - _ Dispositivos de monitorização/avaliação
-



Plano anual de actividades

Define-se em função do PE

Inclui:

Identificação clara das **actividades** a desenvolver ao longo do ano

Recursos a utilizar

Equipas responsáveis

Calendarização

Agrupamentos de escolas

- Reúnem vários estabelecimentos de ensino que têm um Projecto Educativo comum.

 - Têm também um Conselho Executivo, um Conselho Pedagógico e uma Assembleia comuns.

 - Professor coordenador
-



Novo modelo de funcionamento das escolas

Decreto-Lei nº75-2008





Artigo 10.º

Administração e gestão

1 — A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objectivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do presente decreto-lei.

2 — São órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes:

- a) O conselho geral;
 - b) O director;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.
-

Artigo 12.º

Composição

1 — O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respectivo regulamento interno, devendo ser um número ímpar não superior a 21.

2 — Na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

3 — O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral.

4 — A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos estudantes que frequentem o ensino básico recorrente.

5 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno pode prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respectivas associações de estudantes.

6 — Além de representantes dos municípios, o conselho geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e actividades de carácter económico, social, cultural e científico.

7 — O director participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.